



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 2005, DE 22 DE JULHO DE 2013

Regulamenta a concessão de promoção vertical dos servidores efetivos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação de servidores efetivos para concessão de promoção vertical, em observância a Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, no que tange os critérios objetivos e procedimentos a serem adotadas pela Comissão de Promoções, instituída para este fim;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar regras que possibilitem à Administração e aos servidores uma forma mais objetiva de análise das promoções,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto se regulamenta a avaliação de servidores efetivos, para concessão de Promoção Vertical.

Parágrafo único. A Promoção Vertical é o ato que concede ao servidor efetivo, a passagem de um determinado grau para o imediatamente superior, da mesma classe, dentro da respectiva carreira.

Art. 2º A Promoção Vertical será concedida após avaliação da Comissão de Promoções.

Art. 3º O número de vagas disponíveis será calculado pelo número de vagas previstas para o cargo ocupado pelo servidor, até o limite da taxa de ocupação no posto de carreira, conforme o Anexo II, da Lei Complementar n. 79, de 06 de janeiro de 2011.

§ 1º O servidor poderá optar em ser avaliado pelo critério de merecimento ou de antiguidade, sendo que as vagas serão divididas proporcionalmente ao número de inscritos.

§ 2º Quando no cálculo do número de vagas for obtido valor não correspondente a número inteiro, arredonda-se para cima.

§ 3º Quando o número de vagas não atingir a taxa de ocupação no posto de carreira ocupado pelo servidor, será dispensado o percentual exigido.

§ 4º A promoção vertical se dará sempre que ocorra vaga em posto de carreira imediatamente superior ao ocupado pelo servidor ou até que se tenha candidato que detenha o interstício mínimo de 02 (dois) anos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º O procedimento para avaliação da promoção vertical do servidor obedecerá ao critério de merecimento ou antiguidade, de acordo com as regras gerais de promoção vertical previstas neste Decreto.

§ 1º A promoção vertical será realizada anualmente, com a publicação de Edital indicando as vagas em aberto até o dia 15 de abril de cada ano, determinando período de inscrição para os interessados.

§ 2º Excetua-se a regra anterior os pedidos realizado neste exercício, visando solução de continuidade, a ser analisado pela Comissão de Promoções observado o princípio do paralelismo.

Art. 5º Concedida a promoção vertical ao servidor, haverá o interstício de 02 (dois) anos para que o servidor volte a ser promovido para grau imediatamente superior.

Art. 6º Os servidores interessados em receber a promoção deverão requerer junto à Comissão de Promoções a avaliação por merecimento ou antiguidade.

§ 1º Os pedidos serão avaliados e analisados individualmente, sendo apresentado relatório final pela Comissão de Promoções.

§ 2º O relatório que opinar pelo deferimento da promoção será encaminhado ao Secretário de Administração e Finanças para reconhecimento da respectiva promoção, enquanto que, o pedido de promoção indeferido será arquivado.

Art. 7º Os pedidos de Promoção Vertical originarão processos administrativos que serão analisados em 90 (noventa) dias.

Art. 8º A avaliação feita pelo critério de merecimento observar-se-á as disposições da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e deverá atender os seguintes requisitos:

I – interstício de 02 (dois) anos, anteriores ao exercício da avaliação;

II – não possuir falta injustificada durante o interstício;

III – não possuir condenação em processo administrativo disciplinar com trânsito em julgado na esfera administrativa no interstício.

Parágrafo único. Ocorrendo a condenação superveniente do servidor por infração administrativa cometida durante o interstício, a promoção será anulada e o servidor restituirá o adicional recebido através de descontos em folha de pagamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 9º A avaliação feita pelo critério de antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício no cargo, na forma do artigo 86, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 que deverá atender os seguintes requisitos:

I – interstício de 02 (dois) anos, anteriores ao exercício da avaliação;

II – não serão promovidos pelo critério de antiguidade os servidores com falta injustificada, no interstício.

Art. 10. O servidor, após concluir o estágio probatório, só poderá concorrer à promoção vertical após o interstício mínimo de 02 (dois) anos de exercício no cargo efetivo para o qual foi nomeado, na sua classe, exigido para promoção.

Art. 11. Vencido o período de interstício, iniciar-se-á a contagem de outro, com nova apuração de merecimento ou antiguidade.

Art. 12. Ocorrendo empate nos critérios de promoção, o desempate se dará, pela ordem, em favor do servidor:

Art. 12. Na ocorrência de empate, o desempate dar-se-á observando os critérios de promoção, na ordem, em favor do servidor que possuir:

I – diploma de Doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, obtido em qualquer época;

II – diploma de Mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, obtido em qualquer época;

III – diploma de Pós Graduação ou Especialização, reconhecido pelo Ministério da Educação, obtido em qualquer época;

IV – diploma em Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, obtido em qualquer época;

V – diploma no Ensino Médio, reconhecido pelo Ministério da Educação, obtido em qualquer época;

VI – mais tempo de serviço público municipal;

VII – mais tempo de serviço público;

VIII – mais idade.

Art. 13. O servidor considerado de desempenho insuficiente, na forma deste Decreto, não fará jus a promoção, devendo ser submetido a nova avaliação, somente quando reaberto o período de inscrições.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º Em caso de fundamentado inconformismo do servidor quanto ao resultado desfavorável de sua avaliação, fica a este garantido o direito ao contraditório, sob a forma de recurso a ser dirigido ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do conhecimento do resultado da avaliação procedida.

§ 2º No corpo do recurso, assinado ou não por advogado, o recorrente poderá apresentar todas as provas que entender cabíveis para demonstrar o desacerto da decisão proferida.

Art. 14. Deferido o pedido para a promoção, o acréscimo pecuniário será pago no mês subsequente.

Art. 15. Os servidores efetivos que exerçam função de confiança terão igualmente direito a promoção, dentro dos mesmos critérios adotados aos demais servidores.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos, fundamentadamente, pelo Secretário de Administração e Finanças, ficando assegurado ao servidor o direito de recurso ao Prefeito, na forma da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 17. Para efeito de concessão de promoção deverá ser observado o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 1.219, de 24 de julho de 2007 e suas respectivas alterações.

Bertioga, 22 de julho de 2013. (PA n.5146/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município